



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 010/2023 de 24/01/2023.

Súmula: Regulamenta o uso do Centro Social de Japira e dá outras providências.

PAULO JOSÉ MORFINATI, Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 99, Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada por meio deste Decreto a permissão de uso do Centro Social, imóvel público, devidamente registrado na matrícula nº 8.760 do Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição Municipal nº 429, possuindo salas, cozinha, banheiros, salão de evento e palco.

Parágrafo único. A finalidade primordial do Centro Social é a realização, de eventos sociais, culturais e religiosos.

Art. 2º. O uso da infraestrutura, dependências do Centro Social Municipal, reger-se-á pelo disposto neste Decreto, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos.

Art. 3º. Os espaços serão cedidos preferencialmente para eventos de caráter social desenvolvidos por instituições legalmente constituídas, pessoas jurídicas ou mesmo pessoas físicas, sempre condicionada a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 1º. É importante que, no caso de o evento ser realizado periodicamente, em data fixa, a entidade responsável por este evento registre a realização do mesmo sempre no início do ano, para fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

§ 2º. Terão preferência pela ordem, pessoas físicas/jurídicas ou entidades que registrarem seus eventos no Calendário de Eventos do Município, visto que as datas do respectivo evento já estarão previamente estabelecidas.

§ 3º. Os demais interessados em usar as dependências do Centro Social, sejam pessoas físicas/jurídicas ou entidades, terão seu registro realizado posteriormente obedecendo-se a ordem de solicitação.

Art. 4º. Pelo uso do Centro Social o interessado pagará ao Município, os valores estipulados no Anexo I, parte integrante e indissociável do presente, de acordo com a área de uso, finalidade

Av. Alexandre Leite dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

e turno do dia.

§ 1º. O valor devido, previsto na tabela constante do Anexo I deste Decreto, será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Japira, mediante Guia de Recolhimento - GR/DAM.

§ 2º. Excetua-se do disposto no caput e § 1º deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente e religiosas, ficando obrigado ao recolhimento apenas da taxa de limpeza, sempre que for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

§ 3º. Os eventos realizados com cobrança de bilheteria ao público só poderão ser realizados por pessoas jurídicas, mediante apresentação de certidão negativa perante os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, Alvará de funcionamento expedido pelo Município para a realização do evento e, terão o valor da permissão descrito no Anexo I deste Decreto sendo proibido para este tipo de evento o recolhimento inferior ao período de horas descrito no Anexo I.

§ 4º. Após o recolhimento do valor devido, a parte interessada (pessoa física/jurídica e/ou entidade) deverá firmar com o Município, um Termo de Permissão de Uso para poder fazer uso das dependências físicas do Centro Social, conforme o modelo constante do Anexo II do presente Decreto, modelo este que será parte integrante e indissociável deste Decreto.

§ 5º. Os valores previstos para o uso do Centro Social (Anexo I), deverão ser revistos anualmente, levando-se em consideração a variação do INPC-IBGE, apurado no período aquisitivo.

Art. 5º. Qualquer interessado em utilizar o Centro Social deverá requerê-lo com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão de uso, recolhendo, no prazo 05 (cinco) dias, o valor correspondente de pagamento.

Art. 6º. A responsabilidade pela segurança do Centro Social Municipal, bem como das pessoas que ali transitarem, por ocasião de eventos autorizados, ficará a cargo da pessoa física/jurídica e/ou entidade que requereu o evento junto ao Município, ficando o Município isento de qualquer responsabilização, incluindo-se as licenças corpo de bombeiro, vigilância sanitária e outras que se fizerem necessárias, que também ficarão a cargo da pessoa física/jurídica e/ou entidade que requereu o evento junto ao Município.

Av. Alexandre Leite dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A responsabilidade pela conservação do local, bem como de qualquer bem ou equipamento de propriedade do Município que no local se encontrar ficará a cargo da pessoa física/jurídica e/ou entidade que requereu o evento junto ao Município.

Parágrafo único. Qualquer dano causado ao bem público, benfeitorias ou mesmo equipamentos, deverão ser ressarcidas financeiramente ao Município, mediante avaliação técnica.

Art. 8º. A pessoa física/jurídica ou entidade promotora do evento, deverá, em até às 12:00 horas do dia seguinte após realização do evento, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no termo de permissão de uso.

Art.9º. Este decreto Revoga integralmente as disposições contidas no decreto 010/2019 de 30/01/2019.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, PR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (24/01/2023)

PAULO JOSÉ MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 010/2023

TABELA DE VALORES COBRADOS PELO USO DO CENTRO SOCIAL

LOCAL	VALOR DO ALUGUEL POR HORA PARA EVENTOS SEM COBRANÇA DE BILHETERIA
Centro Social	R\$ 50,00

LOCAL	VALOR DO ALUGUEL PARA EVENTOS PÚBLICOS COM COBRANÇA DE BILHETERIAPELO PERÍODO DE 24 HORAS
Centro Social	R\$ 1.200,00

LOCAL	VALOR DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA
Centro Social	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO Nº 010/2023

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPIRA, PR E PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO/INFRAESTRUTURA DO CENTRO SOCIAL MUNICIPAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Japira, pessoa jurídica de direito interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, situada na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro na cidade de Japira/PR, CEP 84.920-000, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado o (a) _____, com sede na Rua _____, nº _____, inscritano CNPJ/CPF sob o nº _____, (no caso de Pessoa Jurídica neste ato, representada por) _____, inscrito no RG sob o nº _____, CPF sobo nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____, doravante denominado PERMISSONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso, em conformidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, considerando o Decreto Municipal Nº 010/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O PERMITENTE, através do presente instrumento, permite ao PERMISSONÁRIO a utilização do espaço físico/infraestrutura do Centro Social, para uso com a finalidade de realizar _____, sendo para tanto, permitido o uso do local abaixo discriminado:

- a) Área territorial registrado na matrícula nº 8.760, do Registro de Imóveis, inscrição Municipal nº 429;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pela Permissão de Uso ora formalização, recolherá o **PERMISSONÁRIO**, através de Guia de Recolhimento, junto à Tesouraria do Município, o valor total de R\$_ (de acordo com a quantidade de hora solicitada, considerando a tabela do Anexo I do Decreto Municipal nº 010/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de validade da presente Permissão de Uso é de _____ horas;

3.1.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 3.1, o PERMISSONÁRIO fará adesocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, até as 12:00 horas do dia seguinte a realização do evento, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do PERMISSONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados no presente instrumento;
- b) restituir o espaço ocupado, desimpedido, limpo e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso, considerando o prazo máximo previsto até às 12:00 horas do dia seguinte após a realização do evento;
- c) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO as consequências decorrentes de seu descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

d) zelar pela conservação do Centro Social como um todo, considerando aí benfeitorias, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – USO E ATIVIDADE

5.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa/entidade estranha a este Termo;

5.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária, exceto para convenções permitidas pela legislação Eleitoral;

5.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

5.4. Não se inclui nesta permissão a utilização de mesas e cadeiras.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES

6.1. É proibido ao PERMISSONÁRIO:

a) transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;

c) comercializar artigos proibidos por Lei;

d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

e) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

f) utilizar os espaços do Centro Social como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência, no caso de verificar-se inconformidade sanável, em tempo hábil, para utilização do local;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total recolhido aos cofres públicos para o uso do Centro Social, atualizados pelos índices adotados pelo Município, no as 12:00 horas do dia seguinte após a realização do evento;

c) cobrança sobre danos causados aos imóveis/materiais/equipamentos de propriedade do PERMITENTE, no montante total apurado por avaliação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, serão, automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

a) todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;

b) obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

c) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

d) danos causados a terceiros ou ao PERMITENTE;

e) manter pessoal permanente no local no período de vigência deste Termo.

f) pela segurança dos usuários do local, durante o evento permitido, ficará a cargo do PERMISSONÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ. M.F -75.969.881/0001-52

FONE 43-3555-1401 CEP.84.920.000

GABINETE DO PREFEITO

g) civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das corretas condições de uso, atentando principalmente para as condições de segurança previstas na legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

10.2. À Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

10.3. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento de imóvel importará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser revogado por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão contratada;

c) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ibaiti-PR, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, para que surta seus efeitos legais, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em três vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Japira/PR, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Município
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1: _____ Nome:
CPF

2: _____ Nome:
CPF